



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 65 , DE 30 DE dezembro DE 2015.

*Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Barra Mansa, no município de Arapoti no estado do Paraná. Processo nº 02070.002140/2014-28.*

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Barra Mansa, no município de Arapoti/PR, criada por meio da Portaria IBAMA nº 23/91 e teve seus limites modificados pela Portaria IBAMA nº 23, de 30 de março de 2000, atendeu ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002140/2014-28.

Considerando que o Art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando que as normas e zoneamento propostos no plano de manejo são compatíveis com o que dispõe a Lei nº 9.985/2000-SNUC para categoria de manejo RPPN e atendem as necessidades de gestão da UC;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Barra Mansa, no município de Arapoti, estado do Paraná, disposto no Processo Nº 02070.002140/2014-28.

Parágrafo único. O Plano de Manejo da RPPN Barra Mansa estará disponível na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
Presidente Substituto

<b>Publicado no D.O.U.</b>	
Nº	250
de	31 / 12 / 15
Seção	1
Pág.	189



2) Nome do curso: \_\_\_\_\_  
 Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim  
 Empresa/Instituição Organizadora: \_\_\_\_\_

3) Nome do curso: \_\_\_\_\_  
 Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim  
 Empresa/Instituição Organizadora: \_\_\_\_\_

4) Nome do curso: \_\_\_\_\_  
 Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim  
 Empresa/Instituição Organizadora: \_\_\_\_\_

5) Nome do curso: \_\_\_\_\_  
 Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim  
 Empresa/Instituição Organizadora: \_\_\_\_\_

me a atualizar-me sempre que necessário, não alegando desconhecimento de alguma normativa para justificar uma prática irregular realizada por mim. Sendo assim, assino abaixo esta declaração.  
 Januária, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO V

Procedimentos de resposta a incidentes:  
 Apresenta a relação entre acidentes/incidentes, código de situação e procedimentos a serem adotados. Vale destacar a impossibilidade de se prever a ocorrência de todos os acidentes ou incidentes possíveis em uma atividade em ambiente natural.

Tabela 01: Diagnóstico de riscos: Acidente/Incidente X Código da Situação.

Acidentes/incidentes	Código de Situação
Ocorrências/ Lesões Leves: escoriações, pequenos cortes, hematomas, etc.	Código A
Ocorrências/ Lesões Médias: entorses, queimaduras de 1º grau, insolação, cortes, fraturas simples, etc.	Código B
Ocorrências/ Lesões Graves: Lesão modular, traumatismos, fraturas, queimaduras a partir de 2º grau, estado de choque, picadas animais peçonhentos - cobra, aranha, escorpião, estados de choque, reações alérgicas, desidratação grave, hipotermia, hemorragias, corte profundos, óbito, etc.	Código C

**INFORMAÇÕES DE HABILIDADES RELACIONADAS À CONDUÇÃO:**  
 Declare abaixo as habilidades/atividades que você considera-se apto a oferecer ao visitante (informações serão confirmadas pelo ICMBio):  
 ( ) visita a sítios histórico-culturais;  
 ( ) informações arqueológicas;  
 ( ) contemplação do ambiente natural;  
 ( ) observação de fauna;  
 ( ) caminhada longa;  
 ( ) ciclismo;  
 ( ) Outras \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
 Assinatura do condutor \_\_\_\_\_

Tabela 02 - Plano de Resposta a Incidentes, relacionado com o código acima determinado.

Código "A"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Atendimento no local não requer remoção e ou atendimento especializado; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; *O parque poderá transportar o visitante se tiver disponibilidade de viatura e motorista
Código "B"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Requer remoção e interrupção da atividade; - Solicitação de atendimento pelo SAMU e/ou CBMG; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; * O deslocamento não necessita ser em viatura especializada de resgate; * O parque poderá transportar o visitante se tiver disponibilidade de viatura e motorista
Código "C"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Requer remoção e interrupção da atividade; - Solicitação de atendimento pelo SAMU e/ou CBMG; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; - Se deverá ser transportado por serviço especializado com riscos de sequelas à vítima; - Se necessário, acionar o helicóptero do CBMMG
Código "D"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Em trilhas de uso público em geral, após 8 horas do não retorno do visitante/grupo, acionar a força tarefa do GVBS, caso não encontrado, acionar o CBMMG; - No caso de pessoa acompanhada de guia em roteiro turístico conhecido mas não aberto a público em geral: após 12 horas do previsto para o retorno o PNCP/GVBS deve iniciar busca e não encontrado daí acionar CBMMG; - No caso de pessoa em atividade de exploração, prospecção ou trabalho científico em local desconhecido ou fora do roteiro turístico: após 24 horas o PNCP deve iniciar busca e não encontrado daí acionar CBMMG.

**ANEXO IV - TERMO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VISITAÇÃO DO PARQUE NACIONAL CAVERNA DO PERUAÇU**  
 Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro estar ciente das normas, portarias, leis e outros instrumentos legais que regulamentam a visitação dentro do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e em especial a Portaria ICMBio nº 62/2015, como também das leis ambientais e patrimoniais que visam à proteção da unidade, do patrimônio cultural e do meio ambiente. Comprometo-

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Ouro Verde (Processo nº 02070.002370/2014-97)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Ouro Verde, localizada nos Municípios de Ilhéus e Igrapiúna, no Estado da Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.002370/2014-97.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) O Bosque. (Processo nº 02070.002002/2015-20).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015123100189

aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN O Bosque, localizada no Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo administrativo nº 02070.002002/2015-20.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Barra Mansa, no município de Arapoti no estado do Paraná. (Processo nº 02070.002140/2014-28)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Barra Mansa, no município de Arapoti/PR, criada por meio da Portaria IBAMA nº 23/91 e teve seus limites modificados pela Portaria IBAMA nº 23, de 30 de março de 2000, atendeu ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002140/2014-28.

Considerando que o Art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando que as normas e zoneamento propostos no plano de manejo são compatíveis com o que dispõe a Lei nº 9.985/2000-SNUC para categoria de manejo RPPN e atendem as necessidades de gestão da UC; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Barra Mansa, no município de Arapoti, estado do Paraná, disposto no Processo Nº 02070.002140/2014-28.

Parágrafo Único. O Plano de Manejo da RPPN Barra Mansa estará disponível na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 03 de julho de 2015, seção 1, páginas 82.

Onde se lê:  
 "Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros (Proc. 02070.001786/2014-98).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

